

## **As rádios comunitárias no governo Bolsonaro: considerações preliminares sobre os 100 primeiros dias de gestão<sup>1</sup>**

Marcio de Souza CASTILHO<sup>2</sup>  
Universidade Federal Fluminense, Niterói, RJ

### **RESUMO**

O artigo tem o objetivo de examinar as relações entre o Estado brasileiro e as rádios comunitárias nos primeiros 100 dias da gestão do presidente Jair Bolsonaro. A pesquisa inclui análise de atos, decretos e portarias publicados no Diário Oficial da União, no período de 1º de janeiro a 10 de abril de 2019. O estudo, apoiado em revisão bibliográfica, especialmente na área da Economia Política da Comunicação, busca examinar o direcionamento adotado pelo atual governo no tocante ao sistema de radiodifusão pública. O estudo conclui pela continuidade do processo de criminalização de rádios comunitárias, causando prejuízos ao princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

**PALAVRAS-CHAVE:** democratização das comunicações; políticas de comunicação; rádios comunitárias

### **Introdução**

Um estudo de 2017 conduzido pela organização Repórteres sem Fronteiras, intitulado *Media Ownership Monitor*, demonstrou que, dos 11 países pesquisados, o Brasil apresenta o cenário mais grave em relação aos indicadores de risco à pluralidade da mídia, dentre eles a concentração da audiência, a propriedade cruzada, a falta de transparência sobre os controladores e o direcionamento político do financiamento. O trabalho de pesquisa envolveu 50 veículos de quatro segmentos (TV, rádio, mídia impressa e online) pertencentes a 26 grupos de comunicação. O monitoramento, realizado no Brasil em parceria com o coletivo Intervezes, apontou que Globo, SBT, Bandeirantes e Record concentram audiência superior a 70% na televisão aberta, sendo que os produtos que constituem o conglomerado de comunicação do Grupo Globo – TVs aberta e por assinatura, rádios, mídia online, jornais, revistas, agência de notícias e segmentos no mercado fonográfico, cinematográfico e editorial – têm alcance médio

<sup>1</sup> Trabalho apresentado no GP Políticas e Estratégias de Comunicação, XIX Encontro dos Grupos de Pesquisas em Comunicação, evento componente do 42º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação.

<sup>2</sup> Professor adjunto IV do Departamento de Comunicação Social da Universidade Federal Fluminense (UFF). Doutor em Comunicação e Cultura pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), e-mail: castilho.uff@gmail.com

---

superior às audiências somadas do 2º, 3º, 4º e 5º maiores grupos de comunicação no Brasil.

Os dados reforçam a necessidade de um amplo debate na sociedade para construção de um marco regulatório no campo da comunicação de modo a mitigar o problema da concentração da propriedade dos meios de comunicação no Brasil, reduzindo inclusive a influência de um número reduzido de famílias – os "donos da mídia" – que transmitem concessões públicas de emissoras de rádio e TVs abertas para as gerações vindouras. A democratização da comunicação passa pelo cumprimento dos artigos dispostos, porém não regulamentados, na Constituição de 1988. Foi a primeira vez que uma Carta expressou, em seu Capítulo V, uma preocupação pelo direito à comunicação numa tentativa de impedir a formação de monopólios e oligopólios, de incentivar a produção independente e a regionalização das produções cultural, artística e jornalística e de observar o princípio da complementaridade dos sistemas público, privado e estatal, dentre outros pontos.

O artigo tem o objetivo de examinar as relações entre o Estado brasileiro e as rádios comunitárias nos primeiros 100 dias da gestão do presidente Jair Bolsonaro. Para proceder à análise, resgataremos as contribuições trazidas por autores na área da Economia Política da Comunicação (KUCINSKI e LIMA, 2009; MORAES, 2011; SANTOS, 2006). A outra etapa da pesquisa envolve a consulta às edições do Diário Oficial da União (DOU), no período de 1º de janeiro a 10 de abril de 2019. A busca se concentra nos atos, decretos e portarias publicados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), cuja estrutura contempla a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e a Secretaria de Radiodifusão. A partir do diálogo entre o arcabouço teórico e a análise das edições do Diário Oficial, buscaremos extrair algumas reflexões preliminares sobre o direcionamento adotado pelo atual governo no tocante ao sistema de radiodifusão pública. A análise será complementada com a pesquisa de fontes secundárias, como artigos, relatórios e material jornalístico.

### **A Constituição de 88: obstáculos à regulamentação**

Os serviços de radiodifusão no Brasil compreendem estações radiodifusoras de som e imagem, incluindo rádio (Frequência Modulada, Onda Média, Onda Curta, Onda Tropical, Radiodifusão Comunitária), emissoras e retransmissoras de televisão, além de Serviços Auxiliares de Radiodifusão e Correlatos, com limites de permissões e

---

concessões por entidade estabelecidos pelo Estado brasileiro. Os dados sobre o número total de emissoras de radiodifusão não estão sistematizados, sendo apresentados de forma segmentada por parte do então Ministério das Comunicações, hoje Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), e pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). A Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (Abert) consolidou alguns números referentes a 2013 a partir dos levantamentos oficiais. A entidade divulgou, na ocasião, que o país tinha 9.589 emissoras de rádio, sendo 4.619 de cunho comercial, 466 educativas e 4.504 comunitárias. Emissoras de televisão, com portaria de autorização naquele ano, totalizavam 517, das quais 317 eram comerciais e 204, educativas. Já o número de retransmissoras atingia 10.470<sup>3</sup>.

O Artigo 220 da Constituição dispõe, em seu parágrafo 5º, que os "meios de comunicação não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio" (BRASIL, 1988). Apesar do quantitativo de emissoras de rádio e televisão aberta existentes no Brasil, a falta de regulamentação do dispositivo permite que um mesmo grupo de comunicação estabeleça as diretrizes e políticas editoriais com alcance em todo o território nacional, através do seu sistema de afiliadas, tornando inócua a legislação que limita o número de concessões a que um mesmo proprietário tem direito. Os maiores conglomerados de mídia no Brasil, como vimos, contam ainda com jornais, revistas, portais na internet e outros suportes. Por esse motivo, setores organizados da sociedade civil que atuam no campo da democratização da comunicação buscam fortalecer o debate sobre a importância da regulação para combater a propriedade cruzada pois entendem que, mesmo com a multiplicidade de canais, há uma uniformidade na programação e homogeneização das pautas. Nesse sentido, a regulação vigente "legou ao conjunto da população um sistema com baixa diversidade de fontes de informação e pouca pluralidade de vozes" (VILELA, 2018, p. 47).

Apesar de a Carta de 1988 prever uma distribuição equitativa na estrutura da radiodifusão, "observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal", conforme dispõe o artigo 223 (BRASIL, 1988), a mídia privada de interesse comercial tem predominância em relação aos outros dois atores. Os critérios adotados para a destinação dos recursos da publicidade governamental vêm privilegiando nas últimas décadas as organizações empresariais em detrimento dos

---

<sup>3</sup> Disponível em <https://www.abert.org.br/web/index.php/dados-do-setor/estatisticas/radiodifusao-licencas-e-outorgas>

veículos públicos e comunitários. O chamado "critério técnico", baseado em estratégias de mercado, considerando o fator audiência, está expresso mais recentemente na Instrução Normativa (IN) da Secretaria de Comunicação da Casa Civil da Presidência da República, de 19/12/2014. Ao estabelecer as diretrizes para o planejamento das ações de mídia, a IN define, em seu artigo 8º, que "investimentos destinados a cada veículo devem considerar as respectivas audiências, embasados, sempre que possível, em dados técnicos de mercado, pesquisas e/ou estudos de mídia".

Mattelart inclui o espectro das frequências de radiodifusão no conjunto dos bens públicos comuns, tal como a educação, a saúde, o meio ambiente etc, "domínios que deveriam constituir 'exceções' à lei do livre comércio, 'coisas' às quais as pessoas e os povos têm direito, produzidas e repartidas em condições de liberdade e equidade" (Mattelart apud MORAES, 2011, p. 57). Uma das características centrais do sistema de radiodifusão pública no Brasil, o controle político das concessões de rádio e TV, no entanto, restringe ainda mais as possibilidades de uma comunicação participativa, plural e cidadã, percebida como um direito humano. Para além do debate sobre a aliança formada entre empresários de mídia e o campo político na construção de consensos em torno da agenda conveniente ao modelo hegemônico neoliberal, a falta de regulação torna permissivas as relações entre concessionários e poder concedente.

No parágrafo 3º do dispositivo constitucional supracitado, está expresso que o "ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional" (BRASIL, 1988), ou seja, os congressistas são responsáveis pelos atos de outorga e renovação de concessões e permissões de radiodifusão. Ocorre, porém, que muitos parlamentares, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, detêm direta ou indiretamente a propriedade de emissoras de rádio e TV, configurando conflito de interesses. A organização Transparência Brasil, através do projeto "Excelências", divulgou que, na última legislatura (2015-2019), pelo menos 43 deputados e 19 senadores eram concessionários, representando 10% do Congresso Nacional<sup>4</sup>. A prática fere o artigo 54 da Constituição, que proíbe a propriedade dos meios de radiodifusão por deputados e senadores.

O controle político também costuma ser exercido em comissões especiais no Congresso criadas especificamente para tratar do processo de outorgas na radiodifusão.

---

<sup>4</sup> Outros parlamentares, conforme revelou o estudo, mantinham influência na linha editorial de veículos de comunicação de abrangência local ou regional a partir do uso de testas-de-ferro ou familiares no comando dessas emissoras. Mais em <http://www.intervozes.org.br/direitoacomunicacao/>

---

A composição dessas comissões costuma incluir os parlamentares concessionários como assíduos representantes, tornando o processo de renovação das licenças praticamente automático, sem "qualquer tipo de fiscalização, a não ser a burocrática" (KUCINSKI e LIMA, 2009, p. 112).

Ainda em relação ao capítulo concernente à comunicação social, Kucinski e Lima (2009) criticam o parágrafo 4º do artigo 223, que impede o Poder Executivo de suspender concessões em caso de descumprimento de contrato. A Carta de 1988 estabelece que o "cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial" (BRASIL, 1988). Para os autores, o dispositivo mostra uma "assimetria" entre as diferentes concessões pois "em qualquer outro serviço público que a União concede – transporte rodoviário, aéreo, ferroviário, energia, o que seja –, quando o contrato não está sendo cumprido, ela tem a prerrogativa de suspendê-lo" (KUCINSKI e LIMA, 2009, p. 118). A radiodifusão constitui, portanto, uma exceção neste cenário, demonstrando a centralidade da comunicação e sua apropriação por empresários e grupos políticos no país.

Desde a redemocratização, a distribuição de outorgas de canais de rádio e TV foi usada como "moeda política" por parte de sucessivos governos. Na gestão de José Sarney, o primeiro após 21 anos de ditadura civil-militar (1964-1985), a negociação envolvendo concessões de radiodifusão a parlamentares influenciou diretamente na votação para ampliação do mandato presidencial para cinco anos. A prática não arrefeceu nos governos subsequentes de diferentes espectros político-ideológicos, de Fernando Collor de Mello a Dilma Rousseff, passando pelos dois mandatos de Fernando Henrique Cardoso e Luiz Inácio Lula da Silva, em que pese as especificidades de cada contexto histórico. Alguns autores (MOTTER, 1994; BAYMA, 2001; SANTOS e CAPARELLI, 2005; LIMA, 2005) identificam nestas relações clientelistas e de barganha entre o sistema midiático e o sistema político um tipo de "coronelismo eletrônico", com graves prejuízos à pluralidade de conteúdo e diversidade de vozes no debate público.

Se a terra no coronelismo servia ao coronel como instrumento de ampliação da sua influência, a radiodifusão no coronelismo eletrônico é ainda mais eficiente: serve para difundir a imagem protetora do coronel, serve para controlar as informações que chegam ao eleitorado e serve, por fim, para atacar os inimigos. Estas funções da radiodifusão justificam, para o coronel, a busca do controle desses meios e o cuidado para deixar seus inimigos longe deles (SANTOS, 2006, p. 21).

Grupos liderados por políticos ou famílias com tradição política controlam, nos estados, emissoras de rádio e TV afiliadas às grandes redes. Bandeira (2018) cita como exemplos de "coronelismo eletrônico" o controle da família Magalhães na TV Bahia, afiliada da Rede Globo, da família Collor de Mello, proprietária da TV Gazeta Alagoas, também afiliada daquela emissora, e da família do apresentador de televisão Carlos Massa, cuja rede de televisão é afiliada do SBT no Paraná. Somam-se aos atores políticos conhecidos os segmentos religiosos (católicos e evangélicos) nos últimos anos. As relações entre mídia e religião, como veremos adiante, constituem um elemento importante na atual configuração da radiodifusão brasileira.

### **A Comunicação no novo governo**

O capitão reformado do Exército e parlamentar Jair Bolsonaro (Partido Social Liberal) foi eleito presidente da República nas eleições de 2018 com 55,13% dos votos válidos (57.797.847 votos). Derrotou o acadêmico e advogado Fernando Haddad (Partido dos Trabalhadores), ex-prefeito de São Paulo (2013-2016) e ex-ministro da Educação nos governos de Lula e Dilma Rousseff, que obteve 44,87% (47.040.906 votos) pela coligação "O povo feliz de novo".

Na proposta de governo durante campanha, divulgada no Sistema DivulgaCandContas do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), a coligação vitoriosa "Brasil Acima de tudo, Deus acima de todos" faz menção ao tema da comunicação em um único slide, com cinco tópicos, denominado "Imprensa livre e independente". Nesta apresentação, seus representantes destacam ser "defensores da liberdade de opinião, informação, imprensa, internet, política e religiosa!", opondo-se a "qualquer regulação ou controle social da mídia". Os demais tópicos são vagos, não indicando políticas objetivas no campo da comunicação, especificamente na radiodifusão pública. Descreve o documento: "Liberdade das pessoas e de suas famílias em poder escolher os rumos da vida na contínua busca da felicidade!". Em outro tópico: "A liberdade é o caminho da prosperidade. Não permitiremos que o Brasil prossiga no caminho da servidão".

Bolsonaro e o vice-presidente, Hamilton Mourão, general da reserva do Exército, assumem em 1º de janeiro de 2019. Ato contínuo, o governo edita a Medida Provisória nº 870, reorganizando a estrutura dos órgãos da Presidência da República e dos ministérios. Em relação à Secretaria de Governo, a MP 870/2019 formaliza a

criação de cinco secretarias especiais, a saber: de Articulação Social, de Comunicação Social, do Programa de Parcerias de Investimentos, de Relações Institucionais e de Assuntos Federativos, além do Gabinete, da Secretaria-Executiva e da Assessoria Especial. A implantação da política de comunicação e de divulgação social do Executivo Federal, a relação com os jornalistas em eventos com a participação do presidente, a realização de pesquisa de opinião pública e a normatização e supervisão dos contratos de publicidade e patrocínio estatal, dentre outras atividades, estão entre as atribuições da pasta.

Importa ressaltar que compartilhamos os valores defendidos na declaração "O direito de informar e ser informado" sobre o papel do Estado em relação às políticas de comunicação. A carta, divulgada por ocasião da Assembleia pelo Direito à Comunicação, durante o Fórum Social Mundial de 2011, em Dakar, Senegal, entende o Estado como "instituição que pode salvaguardar a diversidade informativa e cultural enquanto elemento decisivo à afirmação da cidadania, em consonância com reivindicações da sociedade civil" (MORAES, 2011, p. 58). A declaração adota ainda como princípios:

defender, apoiar e promover iniciativas pelo direito à comunicação e à informação como um direito humano fundamental; lutar por um marco regulatório e legislativo para as mídias públicas, alternativas e comunitárias, garantindo o exercício do direito à comunicação, inclusive através do acesso a frequências de radiodifusão; criar e reforçar as sinergias entre todos os sujeitos da transformação social; promover o acesso, a acessibilidade e a apropriação das mídias e das novas tecnologias de informação e comunicação por todos os cidadãos, sem restrição de gênero, classe, raça ou etnia (...); apoiar o desenvolvimento das mídias comunitárias e alternativas; combater a censura e garantir a liberdade de expressão na internet; discutir modelos de financiamento que garantam a visibilidade, a sustentabilidade e a independência dos veículos alternativos (MORAES, 2011, p. 58/59)

### **As rádios comunitárias**

Antes da posse de Jair Bolsonaro, o então governo do presidente Michel Temer promoveu o ato final em sua política de fiscalização e repressão a rádios comunitárias (RadCom). No último dia de mandato, em 31/12/2018, por decisão do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), Gilberto Kassab, cerca de 130 emissoras de radiodifusão comunitária de diferentes regiões do país tiveram as concessões extintas ou as outorgas peremptas. No primeiro caso, as entidades não têm mais autorização para permanecer no ar a partir da publicação no Diário Oficial da



União. Diz-se de outorgas peremptas aquelas em que o ato de extinção somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, como determina o artigo 223 da Constituição Federal. As sanções são respaldadas, em grande parte, pelo artigo 40 do Decreto nº 2.615, de 03/06/98, que regulamenta a Lei nº 9.612, de 19/02/98 sobre o serviço de Radiodifusão Comunitária. Mas o arcabouço legal que permite, desde a apreensão de equipamentos até o indiciamento criminal dos comunicadores, data do período anterior ao golpe de 64, como a Lei 4.117/1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Na estrutura do MCTIC, as advertências, multas e revogação da autorização estão sob a responsabilidade do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão. A própria inclusão do termo "Fiscalização" na nomenclatura do órgão que lida com a radiodifusão educativa e comunitária parece remontar a legislação anacrônica que, em 2022, completará 60 anos. É corriqueira, desde o início de janeiro desse ano, a publicação de portarias com algum tipo de penalidade aplicada a entidades de RadCom por descumprimento de exigência legal dentro do prazo estipulado pelo MCTIC, como determina o artigo 40, inciso XXIX, do Regulamento da Radiodifusão Comunitária (Decreto 2.615/98). Outras são autuadas por mudança das características constantes da licença de funcionamento (inciso XXII), não observância do prazo estabelecido para o início da execução do serviço (inciso XXIV) ou não integração a redes para transmissão obrigatória dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário (inciso XII), dentre outras alegações. As rádios comunitárias ainda são impedidas por lei de obter recursos via publicidade, ao contrário do que ocorre com as emissoras comerciais. O artigo 40, inciso XIV, prevê penalidades caso alguma entidade RadCom faça transmissão de patrocínios.

No atual governo, num único dia, o departamento chegou a aplicar 28 multas a emissoras de rádio, sendo 25 comunitárias, em portaria no Diário Oficial da União, de 20 de março de 2019. Praticamente todas essas sanções baseavam-se no artigo 11 da Lei 9.612/98, que proíbe as entidades mantenedoras de radiodifusão comunitária de "estabelecer ou manter vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao conteúdo ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais" (BRASIL, 1998).



---

Aqui, observamos um rigor na aplicação das normas legais que não se verifica, por exemplo, no sistema privado de radiodifusão. Só para citar o exemplo do vínculo de grupos religiosos com a mídia brasileira, o já mencionado estudo *Media Ownership Monitor*, da organização Repórteres sem Fronteiras e do coletivo Intervezes, mostrou que, dos 50 veículos pesquisados, nove eram de propriedade de lideranças religiosas e seis apresentavam conteúdo de denominações religiosas em suas páginas e grades de programação, embora não definidos como religiosos. Um outro levantamento, de 2016, realizado pela Agência Nacional de Cinema (Ancine) e reproduzido pelo *Media Ownership Monitor*, revelou que a programação religiosa cristã, em suas vertentes católica e evangélica, tornou-se o principal gênero transmitido pelas redes de televisão aberta do país, ocupando 21% do total da programação. As religiões de matriz africana estão excluídas desse panorama da comunicação no Brasil.

Resta demonstrado, a partir do cruzamento desses indicadores com as sanções aplicadas pela Secretaria de Radiodifusão, o tratamento diferenciado por parte do Poder Executivo na relação com as emissoras de rádio e TV no país. A depender da natureza do veículo, comunitário ou comercial, a lei aplicada para muitos não vale para um círculo restrito de grupos empresariais de comunicação.

É interessante observar que, para além da falta de regulamentação do artigo 220 da Carta, o qual impede, em seu parágrafo 5º, a formação de monopólio e oligopólio, outros instrumentos legais favorecem o processo de concentração da propriedade dos meios de comunicação social. A pesquisa ao DOU, no período definido para a análise, identificou que emissoras de radiodifusão foram enquadradas também no Decreto nº 5.371, de 17/02/2005, que pode ser interpretado como um incentivo à propriedade cruzada. O decreto que trata dos serviços de retransmissão e repetição de televisão determina em seu artigo 33, inciso II, que a "inserção de programação local não deverá ultrapassar 15% do total da programação transmitida pela estação geradora de televisão a que a retransmissora estiver vinculada" (BRASIL, 2005), limitando, portanto, a produção de conteúdo local e autônomo.

Por fim, as exigências de ordem econômica e burocrática não afetam apenas as emissoras em operação, mas inibem quem pretende obter autorização de funcionamento em território nacional, o que resultaria numa comunicação mais plural, diversa e democrática. Muitos pedidos de regularização das concessões chegam a tramitar durante décadas, sem resposta efetiva por parte do Governo Federal. Um exemplo é o da

---

Associação Rádio Comunitária São Judas Tadeu, do município de Duque de Caxias, Região Metropolitana do Rio de Janeiro. Desde 2002, a entidade tenta obter a outorga para instalação e funcionamento de uma rádio comunitária. A associação entrou com uma representação junto ao Ministério Público Federal (MPF). Com base neste pedido, o MPF moveu uma ação civil pública, em dezembro de 2018, para que o MCTIC atue com mais celeridade em processos administrativos da São Judas Tadeu e de outras entidades RadCom. Em março desse ano, a Justiça determinou, em liminar, que as apreciações dos pedidos de regularização de funcionamento das emissoras na Baixada Fluminense sejam concluídas no prazo de 120 dias. Na mesma decisão, foi exigida a análise de eventuais novos pedidos no prazo máximo de 12 meses.

Vale lembrar que a defesa da complementaridade dos sistemas público, privado e estatal, a definição de regras mais democráticas e transparentes para concessões e renovações de outorgas e a garantia de laicidade na exploração dos serviços de radiodifusão foram algumas das mais de 600 propostas apresentadas e aprovadas, em 2009, durante a I Conferência Nacional de Comunicação (Confecom). A iniciativa reuniu cerca de 30 mil pessoas, com etapas preparatórias realizadas nas 27 unidades de federação, para discutir e auxiliar o governo na proposição de políticas públicas para o setor. A conferência representou um momento inédito de participação social, com o envolvimento de setores organizados da sociedade civil, na construção de um marco regulatório, a despeito do boicote promovido na ocasião pelas entidades empresariais.

Em 2012, o Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação chegou a promover a campanha "Para expressar a liberdade", que deu origem a um projeto de lei de iniciativa popular. A chamada Lei da Mídia Democrática reafirma os princípios fundamentais estabelecidos pela Confecom, incluindo a afirmação da comunicação como direito humano e a descriminalização da radiodifusão comunitária. Para Valente (2014), o resultado da Confecom em termos de execução das ações pode ser considerado frustrante. Apesar dos esforços dos grupos que compõem a frente em prol da democratização da comunicação, permanece no Brasil um processo de forte concentração da propriedade dos meios, com todas as suas consequências.

## **Conclusão**

Em meados de fevereiro, a Secom realizou uma reunião intitulada 1º Encontro sobre Comunicação Global. Envolveu equipes de comunicação de todas as repartições

federais – incluindo ministérios e empresas estatais – para apresentação de diretrizes de divulgação em cada área. A Medida Provisória nº 870 já havia delineado o novo desenho institucional, com a apresentação da estrutura básica dos órgãos da Presidência e dos ministérios. Na ocasião, a imprensa noticiou que o governo não tinha, contudo, um plano de ações prioritárias e uma política de comunicação definida e coordenada entre os diferentes atores que compõem a administração pública federal.

Acreditamos ser precipitado afirmar que não haja uma política de comunicação. Como procuramos demonstrar, uma visão mais atenta das primeiras ações governamentais revela a manutenção do aparato legal repressivo contra as rádios comunitárias, com sanções previstas em legislações criadas nos anos 1960. O processo de criminalização de RadCom se mantém no atual governo com publicação periódica de portarias aplicando advertência, multa e revogação da autorização de emissoras de rádio em todo o território nacional. Importa notar que o rigor na aplicação da Lei 9.612/98, quanto aos vínculos de mantenedoras de radiodifusão comunitária a grupos religiosos, familiares ou político-partidários, não se verifica na mídia comercial. Foi possível observar ainda que as exigências de ordem burocrática não se limitam às entidades em operação, mas dificultam sobremaneira o início de atividade daqueles comunicadores que entram com pedido de regularização. Muitas solicitações percorrem os gabinetes do Ministério das Comunicação – atual MCTIC – durante décadas, sem uma conclusão por parte do poder público federal.

A relação que o novo governo vem estabelecendo com a sociedade, através de suas políticas de comunicação, abre espaço para um vasto repertório de questões. Não desconsideramos a importância do recorte que privilegia, por exemplo, a análise sobre o papel da Empresa Brasil de Comunicação (EBC) e o intenso uso, pela família Bolsonaro, das redes sociais, suportes estratégicos para o êxito da candidatura do PSL na campanha presidencial. Contudo, optou-se por examinar neste artigo as ações que atingem diretamente o sistema de radiodifusão pública.

Se o cenário para o debate em torno da criação de um marco regulatório se mostra improvável nas circunstâncias políticas atuais, o monitoramento das ações é fundamental, ao nosso ver, para a defesa da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal, conforme determina a Constituição de 88. No governo atual, o sistema público está ameaçado com as permanências de uma lógica coercitiva que vem

limitando a possibilidade, na radiodifusão, de uma comunicação plural e aberta a outras possibilidades enunciativas.

### Referências bibliográficas

ABRAÇO – Associação Brasileira de Radiodifusão Comunitária. **Justiça determina celeridade à análise de pedidos de funcionamento de rádios comunitárias na Baixada Fluminense.** Agência Abraço, 18 mar. 2019. Disponível em <<http://www.agenciaabraco.org/site/justica-determina-celeridade-a-analise-de-pedidos-de-funcionamento-de-radios-comunitarias-na-baixada-fluminense/>>. Acesso em: 24 mar. 2019.

BANDEIRA, Olívia. Concentração da comunicação e os riscos à democracia no Brasil. In BERNARDO, Jonathan Hassen da Rocha. **Comunicação e Direitos Humanos nos Territórios de Minas Gerais.** MG: Associação Henfil Educação e Comunicação e Secretaria do Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania, 2018.

BAYMA, I.F.C. **A concentração da propriedade dos meios de comunicação no Brasil.** Eptic. Revista Electrónica Internacional de Economía de las Tecnologías de la Información y de la Comunicación, v. 17, n. 3, pp. 140-172, 2001.

BORGES, Helena. **Coronelismo 2.0: os novos rumos da aliança entre política e mídia no Brasil.** The Intercept. 11 dez. 2017. Disponível em <<https://theintercept.com/2017/12/11/coronelismo-2-0-os-novos-rumos-da-alianca-entre-politica-e-midia-no-brasil/>>. Acesso em: 4 mar. 2019

BRASIL. **Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016, 496p.

BRASIL. **Medida provisória nº 870,** de 1 de janeiro de 2019. Diário Oficial da União, Atos do Poder Executivo, Brasília, DF, 1 jan. 2019. Seção 1 - Especial, p. 1-13

BRASIL. **Decreto nº 2.615,** de 3 de junho de 1998. Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária. Diário Oficial da União. Atos do Poder Executivo, Brasília DF, 4 jun 1998. Seção 1, p. 10

BRASIL. **Lei nº 9.612,** de 19 de fevereiro de 1998. Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária. Diário Oficial da União. Atos do Poder Executivo, Brasília DF, 20 fev 1998, Seção 1, p. 11

BRASIL. **Decreto nº 5.371,** de 17 de fevereiro de 2005. Aprova o Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão. Diário Oficial da União. Atos do Poder Executivo, Brasília DF, 18 fev 2005, Seção 1, p. 1

CONFECOM. **Caderno 1ª Confecom.** Conferência Nacional de Comunicação, 10 jun. 2010. Brasília DF: Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, 2010.

DEMARCHIL, Carlos Henrique e KERBAUY, Maria Teresa Miceli. **Políticas de comunicação no Brasil:** a proposta de um novo marco regulatório para a radiodifusão. pragMATIZES. Revista Latino Americana de Estudos em Cultura, ano 6, n. 10, pp. 66-76, out/2015 a mar/ 2016

FONSECA, Daniel; VALENTE, Jonas. **Marco regulatório do sistema de mídia brasileiro.** Intervozes; Repórteres sem Fronteiras, out. 2017. Disponível em: < [https://brazil.mom-rsf.org/fileadmin/Editorial/Brazil/MOM\\_Documento\\_legal\\_portugues.pdf](https://brazil.mom-rsf.org/fileadmin/Editorial/Brazil/MOM_Documento_legal_portugues.pdf)>. Acesso em: 17 fev. 2019

INTERVOZES; REPÓRTERES SEM FRONTEIRAS. **Quem controla a mídia no Brasil?** Intervozes – Coletivo Brasil de Comunicação Social, 2018. Disponível em < <http://brazil.mom-rsf.org/br/>>. Acesso em: 4 mar. 2019

INTERVOZES. **Raio X da ilegalidade:** políticos donos da mídia no Brasil. Observatório do direito à comunicação, 01 ago. 2016. Disponível em: < <http://www.intervozes.org.br/direitoacomunicacao/?p=29753>> Acesso em: 14 mar. 2019.

\_\_\_\_\_ **Direito à comunicação no Brasil 2017.** Intervozes – Coletivo Brasil de Comunicação Social, 2018. Disponível em < <http://intervozes.org.br/arquivos/interliv012dac2017.pdf>>. Acesso em: 12 mar. 2019.

\_\_\_\_\_ **Conferência Nacional de Comunicação:** um marco para a democracia no Brasil. Intervozes – Coletivo Brasil de Comunicação Social, 7 maio 2010. Disponível em < <http://intervozes.org.br/conferencia-nacional-de-comunicacao-um-marco-para-a-democracia-no-brasil/>>. Acesso em: 15 mar 2019.

KUCINSKI, Bernardo e LIMA, Venício A. de. **Diálogos da perplexidade:** reflexões críticas sobre a mídia. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2009

LIMA, Venício A. de. **As bases do novo coronelismo eletrônico.** Observatório da Imprensa. 08 ago. 2005. Disponível em: <<http://observatorio.ultimosegundo.ig.com.br/artigos.asp?cod=341IPB001>>. Acesso em: 17 fev. 2019

MORAES, Dênis de. **Vozes abertas da América Latina:** Estado, políticas públicas e democratização da comunicação. Rio de Janeiro: Mauad X: Faperj, 2011.

MOTTER, Paulino. **A Batalha invisível da Constituinte:** interesses privados versus caráter público da radiodifusão no Brasil. 1994. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Universidade de Brasília, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

PARA EXPRESSAR A LIBERDADE. **Lei da mídia democrática.** Disponível em: <<http://www.paraexpressaraliberdade.org.br/>>. Acesso em: 14 mar. 2019.

SANTOS, Suzy dos; CAPPARELLI, Sérgio. Coronelismo, radiodifusão e voto: a nova face de um velho conceito. In: BRITTOS, Valério Cruz; BOLAÑO, César Ricardo Siqueira (Org.). **Rede Globo:** 40 anos de poder e hegemonia. São Paulo, 2005, v. 1, pp. 77-101.

SANTOS, Suzy dos. **E-Sucupira:** o Coronelismo Eletrônico como herança do Coronelismo nas comunicações brasileiras. E-Compós. Revista da Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Comunicação, pp.1-27, dez. 2006

TSE – Tribunal Superior Eleitoral. **Eleições 2018:** Justiça Eleitoral conclui totalização dos votos do segundo turno. Notícias TSE, 30 out. 2018. Disponível em < <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Outubro/eleicoes-2018-justica-eleitoral-conclui-totalizacao-dos-votos-do-segundo-turno> >. Acesso em: 19 mar. 2019.

---

VALENTE, Jonas. **5 anos de Confecom**: muito barulho por nada? *Intervozes*. 19 dez. 2014. Disponível em <<http://www.intervozes.org.br/direitoacomunicacao/?p=28836>>. Acesso em: 16 mar. 2019.

VILELA, Pedro Rafael. Democratização da comunicação – o que é?. In BERNARDO, Jonathan Hassen da Roch. **Comunicação e Direitos Humanos nos Territórios de Minas Gerais**. MG: Associação Henfil Educação e Comunicação e Secretaria do Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania, 2018.